CONNECT 10
você conectado com o mundo

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA,** conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: **CONNECT 10 INTERNET LTDA**			
CNPJ: **05.502.768/0001-87**	Inscrição Estadual: **224.381.804.118**	Ato de Autorização – Anatel: **3064 de 20/05/2008**	
Endereço: **Rua Doutor Jaguaribe, 41**			
Bairro: **Vila dos Lavradores**	Cidade: **Botucatu**	Estado: **São Paulo**	CEP: **18609-081**
Telefone: **(14) 3811-3030**	S.A.C: **0800-774-8288**	Site: **www.connect10.com.br**	E-mail: **atendimento@connect10.com.br**

E, do outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O(A) **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

1.1.1 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.1.2 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o Serviço de Valor Adicionado (SVA) pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

1

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

3

1.1.3 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SVA. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.1.4 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SVA responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **ASSINANTE**.

1.1.5 **OFERTA**: Conjunto de condições específicas da prestação de serviço contratada pelo ASSINANTE, que disciplina as características, o acesso, utilização e facilidade, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

1.1.6 **PRESTADORA**: Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.1.7 **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)**: É o serviço ofertado e disponibilizado ao **ASSINANTE**, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados, voz, imagem, proteção, armazenamento e entre outros existente no portfólio, através de conexão à internet, utilizando aparelhos compatíveis com a tecnologia dentro de uma área de prestação de serviço que a **PRESTADORA** tenha a efetiva cobertura.

1.1.8 **TERMO DE ADESÃO**: É o documento que formaliza a adesão a este Contrato pelo(a) **ASSINANTE**, por meio do qual este manifesta sua concordância com as condições comerciais, técnicas e operacionais ofertadas pela **PRESTADORA**, constituindo parte integrante e indissociável deste contrato, nos termos da regulamentação da ANATEL e da legislação vigente.

1.1.9 **ETIQUETA-PADRÃO**: Documento que apresenta resumo das principais condições da Oferta contratada.

1.1.10 **PRAZO DE PERMANÊNCIA:** condição constante da Oferta contratada que define o período predeterminado durante o qual o(a) **ASSINANTE** se compromete a permanecer vinculado à Oferta da **PRESTADORA**, tendo como contrapartida a concessão de determinados benefícios a seu favor.

1.1.11 **LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela **PRESTADORA**, em favor do(a) **ASSINANTE**, dos Serviços de Valor Adicionado (SVA), em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas, tanto no presente contrato como no **TERMO DE ADESÃO.**

2.2 Os serviços contratados pelo(a) **ASSINANTE** serão indicados no **TERMO DE ADESÃO**, que também é parte integrante, imprescindível e indissociável à celebração do presente contrato.

2.3 O serviço estará disponível ao **ASSINANTE** a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico/online/digital do **TERMO DE ADESÃO** até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

2.4 Os serviços objeto deste contrato não se confundem com nenhuma modalidade dos serviços de telecomunicações, seja serviços de comunicação multimídia (SCM), seja serviço telefônico comutado (STFC), seja serviços de acesso condicionado (SEAC), dentro outros.

7

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

2.5 Os serviços objeto deste contrato poderá ser prestados diretamente pela **PRESTADORA**, ou, alternativamente, poderá a **PRESTADORA** ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente contrato, para quem e na forma que lhe convier.

2.6 Ficará a exclusivo critério da **PRESTADORA** a definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) disponibilizado(s) ao **ASSINANTE**, podendo a **PRESTADORA** substituir, qualquer serviço de valor adicionado indicado no **TERMO DE ADESÃO**, por qualquer outro serviço de valor adicionado com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **ASSINANTE** por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão do(a) **ASSINANTE** ao presente contrato pode ser efetivada por quaisquer dos seguintes meios:

- **3.1.1** Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;
- **3.1.2** Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;
- **3.1.3** Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

3.2 Por meio da assinatura ou do aceite eletrônico, online, digital ou telefônico do **TERMO DE ADESÃO**, o(a) **ASSINANTE** declara que teve prévio, amplo e inequívoco conhecimento das condições técnicas e comerciais dos serviços contratados, bem como, que recebeu ou teve acesso à respectiva Etiqueta Padrão, nos termos da regulamentação.

3.3 Nos casos de aceite eletrônico, online, digital ou telefônico, o(a) **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados, bem como da Etiqueta Padrão, por um dos seguintes canais:

- **3.3.1** Endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros;
- **3.3.2** Portal do assinante disponibilizado pela **PRESTADORA**;
- **3.3.3** Website da **PRESTADORA**.

3.4 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3.5 A **PRESTADORA** poderá, a seu próprio critério, solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do(a) **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar selfie (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

4.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de Serviço de Valor Adicionado (SVA), que dependem do tipo de meio físico ou tecnologia utilizada para a conexão entre as dependências do(a) **ASSINANTE** e a infraestrutura da **PRESTADORA**.

4.2 O(A) **ASSINANTE** declara estar ciente de que, para a fruição dos Serviços de Valor Adicionado, é indispensável a contratação, de forma independente, de serviço de telecomunicações junto a empresa devidamente autorizada pela autoridade competente, não se confundindo o presente contrato com a prestação de serviços de telecomunicações, nos termos da legislação vigente.

4.3 O serviço poderá ser prestado em diversos planos, diferenciados por critérios como velocidade de acesso, número de terminais autorizados, franquia de dados, qualidade de serviço (SLA) e eventuais limitações

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

técnicas, incluindo número de sessões TCP/IP simultâneas, conforme especificado na oferta comercial vigente à época da contratação.

4.4 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, alterar, adequar ou descontinuar planos existentes, visando atender às demandas de mercado, evolução tecnológica ou requisitos técnicos e regulatórios.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1 A **PRESTADORA** manterá em seu banco de dados os registros dos endereços de IP utilizados pelo(a) **ASSINANTE** pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente.

5.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o(s) serviço(s) contratados para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

5.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do(a) **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado para prestação do(s) serviço(s) contratado(s), cabendo a este(a) assegurar que seus dispositivos atendem aos requisitos técnicos mínimos necessários à adequada fruição do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

5.5 O(A) **ASSINANTE** declara estar ciente de que o(s) serviço(s) contratado(s) consiste(em) em atividade acessória ao serviço de telecomunicações, não se confundindo com este, razão pela qual eventuais falhas na infraestrutura de telecomunicações poderão impactar a prestação do serviço ora contratado, sem que isso implique responsabilidade exclusiva da **PRESTADORA**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**:

6.1.1 Prestar o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado contratado(s) pelo(a) **ASSINANTE** conforme Oferta indicada no **TERMO DE ADESÃO**;

6.1.2 Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

6.1.3 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ASSINANTE

7.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do(a) **ASSINANTE:**

7.1.1 Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no **TERMO DE ADESÃO**;

7.1.2 Fazer uso do(s) serviço(s) objeto do presente contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas neste instrumento e no **TERMO DE ADESÃO;**

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados;

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

7.1.4 Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe foram repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados;
7.1.5 Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas no **TERMO DE ADESÃO**, sem prévia e específica concordância da **PRESTADORA**, por escrito;
7.1.6 Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada;
7.1.7 Contratar, à suas expensas, serviços de telecomunicação e internet, em separados, para que seja possível usufruir dos serviços de valor adicionado objeto do presente instrumento;
7.1.8 Zelar pela boa imagem e reputação da **PRESTADORA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a sua imagem e credibilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **PRESTADORA**, na rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus à **PRESTADORA,** ficando o(a) **ASSINANATE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento;
7.1.9 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

8.1 Caso seja do interesse do(a) **ASSINANTE** se valer de determinada OFERTA com os benefícios disponibilizados a critério exclusivo da **PRESTADORA**, deverá o(a) **ASSINANTE** se submeter a um Prazo de Permanência junto à **PRESTADORA**, o que constará expressamente no **TERMO DE ADESÃO**, onde também serão identificados os benefícios concedidos ao **ASSINANTE** (válidos exclusivamente durante o Prazo Permanência) e, em contrapartida, o Prazo de Permanência que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão antecipada (total ou parcial) da OFERTA.
8.2 O(A) **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação da OFERTA, pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não se submeterá a nenhum Prazo de Permanência.
8.3 Os benefícios concedidos pela **PRESTADORA** poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da **PRESTADORA**.
8.4 Os benefícios porventura concedidos pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** serão válidos exclusivamente durante o Prazo de Permanência.
8.5 O TERMO DE ADESÃO explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo(a) **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, em caso de rescisão antecipada, total ou parcial da OFERTA, que será proporcional ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência, e não poderá exceder o valor do benefício concedido.
8.6 O(A) **ASSINANTE** reconhece que a suspensão da disponibilização dos serviços a pedido próprio, ou por inadimplência ou infração contratual de sua parte, acarreta automaticamente na suspensão do Prazo de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do Prazo de Permanência.

9 CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, REAJUSTES e INADIMPLÊNCIA

9.1 Em contraprestação ao(s) Serviço(s) de Valor Adicionado contratado(s) e discriminado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, o(a) **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pactuados no referido **TERMO DE ADESÃO**, no

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

qual constarão a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as respectivas dadas de vencimento.

9.2 O documento de cobrança deverá ser enviado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** de forma eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento.

9.3 O(A) **ASSINANTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO** será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito de titularidade do ASSINANTE ou de terceiros, ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no TERMO DE ADESÃO.

9.3.1 No caso de utilização de cartão de crédito cujo titular seja terceira pessoa, o(a) **ASSINANTE** declara possuir autorização do respectivo titular para utilização do cartão para pagamento dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade de sua utilização, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

9.3.2 Os lançamentos no cartão de crédito informado pelo(a) **ASSINANTE** serão realizados na data de vencimento informada no TERMO DE ADESÃO.

9.3.3 A **PRESTADORA** realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito informado pelo(a) **ASSINANTE**. Não sendo possível efetivar o pagamento na data de vencimento, por qualquer motivo, a **PRESTADORA** ficará autorizada a iniciar os procedimentos de suspensão dos serviços, nos termos deste instrumento.

9.3.4 Ficará a exclusivo critério da **PRESTADORA** a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito informado pelo(a) **ASSINANTE**. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação as datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando nenhuma espécie de tolerância quanto as infrações contratuais por parte do(a) **ASSINANTE** ou renúncia de direitos por parte da **PRESTADORA**.

9.3.5 Caso o pagamento realizado por meio do cartão de crédito seja contestado pelo(a) **ASSINANTE** ou pelo titular do cartão e o respectivo valor seja estornado ou não seja repassado à **PRESTADORA**, o(a) **ASSINANTE** permanecerá responsável pelo pagamento do valor devido. Nesse caso, a PRESTADORA poderá adotar as medidas previstas na Cláusula 10 deste instrumento, inclusive quanto a suspensão dos serviços, observados as condições aplicáveis.

9.4 Poderá a **PRESTADORA**, independentemente da aquiescência do(a) **ASSINANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na contratação do serviço objeto deste contrato, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

9.5 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o(a) **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço contratada, cabendo a este, em caso de não recebimento, solicitar a **PRESTADORA** o respectivo documento antes da data escolhida para o vencimento.

9.6 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do(a) **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço indicado pelo(a) **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.7 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **PRESTADORA**, nos termos deste contrato, o(a) **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de:

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

9.7.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

9.7.2 Correção monetária apurada segundo a variação positiva do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação;

9.7.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e

9.7.4 Outras penalidades previstas em Lei e no presente contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.8 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, segundo a variação positiva do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo.

9.9 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela poderá implicar, a critério da **PRESTADORA**, e independentemente de notificação ao **ASSINANTE**, na suspensão automática do(s) serviço(s) contratado(s), ficando o restabelecimento destes condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

9.10 O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista por prazo superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério exclusivo da **PRESTADORA,** na rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o(a) **ASSINANTE** ficará sujeito(a) às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

9.11 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo(a) **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

9.12 O valor previsto no **TERMO DE ADESÃO** corresponde ao valor bruto atualmente exigido pelos serviços, com os tributos incidentes calculados conforme a sistemática e legislação tributária vigente à época da contratação. Caso haja alteração legislativa ou normativa que modifique a alíquota, base de cálculo ou qualquer aspecto relacionado à sistemática de apuração dos tributos incidentes sobre os serviços, ou que promova a criação de novos tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços, o(a) **ASSINANTE** desde já reconhece e concorda que os valores dos tributos poderão ser acrescidos ao preço contratado, obrigando-se, adicionalmente, pelo pagamento da diferença correspondente.

9.13 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **PRESTADORA**, o(a) **ASSINANTE** desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1 Caso a extinção do contrato ocorra por iniciativa imotivada do(a) **ASSINANTE**, ou por sua culpa, antes do término do prazo contratual ajustado, será devida multa rescisória equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor das mensalidades vincendas até o término originalmente previsto do contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes.

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

10.2 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, mediante prévia notificação de uma parte à outra, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Pelo descumprimento, por qualquer das partes, de disposições legais aplicáveis ou de quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

10.2.2 Pela comercialização, cessão ou compartilhamento dos serviços contratados a terceiros pelo(a) **ASSINANTE**, sem prévia e expressa anuência da **PRESTADORA;**

10.2.3 Pela prática, pelo(a) **ASSINANTE**, de qualquer forma de uso fraudulento, irregular ou ilegal dos serviços, inclusive com o propósito de prejudicar terceiros ou a própria **PRESTADORA**, hipótese em que o(a) **ASSINANTE** responderá por perdas e danos;

10.2.4 Na hipótese de impossibilidade técnica para a continuidade da prestação dos serviços, motivada por limitações, falhas estruturais ou dificuldades operacionais do Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.2.5 Por determinação legal, regulatória ou por ordem emanada de autoridade competente que imponha a suspensão ou a supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.2.6 Pelo pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das partes.

10.3 A **PRESTADORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática ilícita do(a) **ASSINANTE**, ou prejudicial a terceiros ou à própria **PRESTADORA**, seja ela involuntária ou voluntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o(a) ASSINANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

11.1 A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um Centro de Atendimento, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de 8 (oito) horas ininterruptas nos dias úteis.

11.1.1 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: **0800 774 8288** e endereço virtual eletrônico: **http://www.connect10.com.br/.**

11.2 O(A) **ASSINANTE** poderá obter no endereço eletrônico todas as informações relativas à **PRESTADORA,** tais como endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento.

11.3 As solicitações de reparo, reclamações, rescisões, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo(a) **ASSINANTE** perante a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento, sendo que, para cada atendimento ao **ASSINANTE** será gerado e disponibilizado a este um número sequencial de protocolo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSBILIDADE

12.1 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de fatores alheios à sua vontade ou controle, incluindo, mas não se limitando a: falhas na internet, na infraestrutura de telecomunicações ou no fornecimento de energia elétrica; falhas em serviços ou equipamentos de terceiros; ataques de hackers, crackers ou quaisquer agentes maliciosos; vírus ou outros elementos nocivos; falhas decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência do(a) **ASSINANTE** ou de terceiros; uso de senhas frágeis ou

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

compartilhadas; vazamento de informações causado pelo(a) **ASSINANTE** ou por seus prepostos; bem como por quaisquer outras causas que não decorram de culpa exclusiva da **PRESTADORA**.

12.2 O(A) **ASSINANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará softwares, obriga-se a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo softwares, hardwares, marcas, tecnologias, conteúdos audiovisuais e musicais, bem como quaisquer outros bens protegidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações, respondendo diretamente perante os respectivos titulares por perdas e danos, lucros cessantes e demais prejuízos causados.

12.3 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento, disponibilidade, integridade ou legalidade de aplicativos, conteúdos ou serviços de terceiros acessados por meio da conexão fornecida, nem por eventuais incompatibilidades entre os serviços prestados e os equipamentos, sistemas operacionais ou softwares utilizados pelo(a) **ASSINANTE.**

12.4 O(A) **ASSINANTE** é integralmente responsável pelo conteúdo das comunicações, dados e informações trafegadas, armazenadas, divulgadas ou disponibilizadas por meio dos serviços contratados, bem como pelo uso que fizer da conexão, obrigando-se a utilizá-la em conformidade com a legislação vigente, não podendo praticar atos ilícitos ou que violem direitos de terceiros

12.5 O(A) **ASSINANTE** compromete-se a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento ou disponibilização dos serviços a terceiros, sendo vedada, inclusive, a utilização em desacordo com a finalidade originalmente contratada, conforme previsto no **TERMO DE ADESÃO**.

12.6 A **PRESTADORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo(a) **ASSINANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

12.7 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela perda de dados do(a) **ASSINANTE** hospedados em servidores administrados pela **PRESTADORA**, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança logica da rede implantados pelo(a) **ASSINANTE**, ou ainda na guarda do login e senha de acessos de responsabiiidade do(a) **ASSINANTE**, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo(a) **ASSINANTE**, em mídia removível.

12.8 Caso a **PRESTADORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o(a) **ASSINANTE**, este(a) se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e a exclusão da **PRESTADORA**, se comprometendo ainda em ressarcir integralmente a **PRESTADORA** por todos os custos, despesas, honorários advocatícios e eventuais condenações suportadas.

12.9 A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo(a) **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente contrato.

12.10 A responsabilidade da **PRESTADORA** relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais elou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **PRESTADORA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e **TERMO DE ADESÃO**.

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

12.11 A **PRESTADORA** compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento do(s) serviço(s) objeto do presente contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta do(s) serviço(s), que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo, mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços elou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet, telecomunicações ou linhas telefônicas, todos contratados pelo(a) **ASSINANTE** separadamente, às expensas deste; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo(a) **ASSINANTE**; (v) invasão de vírus, hackers e crakers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Botucatu**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.connect10.com.br.

13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.connect10.com.br.** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo(a) **ASSINANTE.**

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 O(A) **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

14.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

14.1.2 Dados relacionados ao endereço do(a) **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade de a **PRESTEADORA** identificar o local de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

14.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do(a) **ASSINANTE** perante a **PRESTADORA;**

14.2 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

14.2.1 O(A) **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do(a) **ASSINANTE.**

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT10
você conectado com o mundo

14.3 É garantido ao **ASSINANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

14.3.1 O(A) **ASSINANTE**, titular dos dados, nos termos do art. 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art., 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o(a) **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.3.2 O(A) **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados

14.4 Em eventual vazamento indevido de dados, a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

14.5 A **PRESTADORA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

14.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.6 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 14.3.1. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A assinatura deste instrumento, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, implica na aceitação pelo(a) **ASSINANTE** de todas as cláusulas aqui dispostas.

15.2 As disposições deste contrato e do **TERMO DE ADESÃO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, prevalecendo sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade.

15.4 Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que as alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do(a) **ASSINANTE** ou da **PRESTADORA**, conforme o caso.

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

15.5 O não exercício pela **PRESTADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto as infrações contratuais por parte do(a) **ASSINANTE,** não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos adquiridos, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.6 Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.7 A **PRESTADORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo(a) **ASSINANTE**. Caso ocorra essa hipótese, o(a) **ASSINANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstes em Lei e neste instrumento.

15.8 É facultado à **PRESTADORA,** a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do(a) **ASSINANTE,** podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à **PRESTADORA**.

15.9 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação constará no **TERMO DE ADESÃO**, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Botucatu**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O(A) **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponibilizado pela **PRESTADORA.**

Registro nº
026665
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT10
você conectado com o mundo

Botucatu/SP, 27 de outubro de 2026.

ASSINATURA:
PRESTADORA: **CONNECT10 INTERNET LTDA**
CNPJ: **05.502.768/0001-87**